



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMCSA-SME/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/PMCSA-SME/2022
CONTRATO Nº 038/PMCSA-SME/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.000.361/0001-54, com sede na Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.040-000, Fone: (81) 3334-7000, relacionamento@ielpe.org.br, neste ato legalmente representada por seu superintendente, o **Sr. Israel Erlich Freire**, portador da cédula de identidade sob o nº 6.119.912 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a, Inexigibilidade nº 009/PMCSA-SME/2021, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Prestação de serviços para intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados. Na qualidade de Agente de Integração, a unidade **CONCEDENTE** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à **CONTRATADA**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 1 de 8

Livia M. Moreira Albuquerque Melo
Advogada
OAB/PE 33.782



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como na Inexigibilidade nº 009/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação; **Função:** 12 – Educação; **Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade; **Ação:** 4.179 – Manutenção das Ações Para Desenvolvimento; **Despesa:** 181-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 25 – 1.500.1001-25% de Impostos e Transferências para a.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor resultante da contratação será de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) por estagiário contratado, resultando no valor mensal de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 1.335.600,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 1408/2022, no valor de R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, com data de 05 de maio de 2022, ficando o restante do valor a ser empenhado durante o **decorrer do exercício financeiro**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS:

- Taxa Administrativa fixa a ser paga pela Prefeitura 7% do valor da bolsa de estágio;
- Valor da Bolsa do Estágio R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Valor do Auxílio Transporte R\$ 100,00 (cem reais)

Paragrafo Primeiro - Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, triagem, direcionamento de estudantes para seleção na CONTRATANTE, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa de 7% do valor da bolsa de estágio, por estagiário/mês, efetivamente aproveitado pela CONTRATANTE.

Paragrafo Segundo - O pagamento da taxa administrativa prevista no *caput* desta cláusula poderá ser efetuado por depósito ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente, sob pena de não ser reconhecido o repasse, configurando o descumprimento pela CONTRATANTE.

Paragrafo Terceiro - A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Paragrafo Quarto - O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Quinto - Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

Paragrafo Sexto - Para cada rescisão de estágio não informada a CONTRATADA será cobrado o valor da taxa administrativa definido no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Paragrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados no município do Cabo de Santo Agostinho, em locais e horários previamente indicados no processo de seleção.

Paragrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa a **Sra. Débora Maria dos Santos Paes**, Matrícula: 22.310, E-mail: debipaes@hotmail.com, telefone: 3521-6732 - Ramal 245, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – NORMAS GERAIS:

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO:

A execução dos serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZO:

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (meses), contados a partir da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS GERAIS:

Fica expressamente estabelecido que incumbe a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Paragrafo Primeiro - O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula poderá ser efetuado por depósito ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente, sob pena de não ser reconhecido o repasse, configurando o descumprimento pela CONTRATANTE.

Paragrafo Segundo - A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

Paragrafo Terceiro - Após a conferência realizada pelo(a) responsável pelo Faturamento e pelo Componente Municipal de Auditoria, para efeito de pagamento fica estabelecido que, a Secretaria Municipal de Educação irá contatar com toda a rede credenciada para a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), contados da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

Paragrafo Quarto - Mais informações acerca do pagamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá à **CONTRATANTE**:

- Prestar informações sistemáticas a **CONTRATADA** sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- Acordar com a **CONTRATADA**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- Receber os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- Encaminhar a **CONTRATADA** os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Informar a **CONTRATADA** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Manter a **CONTRATADA** informado acerca da regularidade do Estágio.
- o) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- r) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- s) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONTRATANTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, triar e encaminhar à **CONTRATANTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONTRATANTE**;
- e) Acordar com a **CONTRATANTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- h) Buscar promover a integração entre a **CONTRATANTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONTRATANTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:

1. Cadastramento e encaminhamento de estudantes;

2. Facilitar articulação de providências quanto a contratação de seguro de vida em favor dos estagiários;

3. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.

4. Acompanhar a rotina dos estágios observando sempre os preceitos legais exigidos de instalação, relação teoria – práticas e normas de Segurança no Trabalho como forma de informe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para providências em caso de não conformidades;

5. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO:

Para rescisão do presente contrato aplica-se as normas constantes dos artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – FORO

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho, 05 de maio de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE

FISCAL DO CONTRATO:

Debora M. Souto Pires

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *153.522.774-53*

TESTEMUNHA:

Luciana dos Santos Raposo

CPF/MF: *060.184.604-40*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	TAXA ADMINISTRATIVA FIXA
01	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO COM 150 (CENTO E CINQUENTA) VAGAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VIEREM A SER ADOTADOS. NA QUALIDADE DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, A UNIDADE CONCEDENTE ATUARÁ COMO AUXILIAR NO PROCESSO DE APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DO ESTÁGIO, JUNTO À CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS, RELACIONADOS À CONCESSÃO DOS ESTÁGIOS, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PRECEITUA A LEI Nº 11.788/08.	MESES	12	PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO, SENDO ESTA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/PMCSA-SME/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 038/PMCSA- SME/2022**, **Processo Administrativo nº 045/2022**, **Chamamento Público nº 002/PMCSA-SME/2022**, **Inexigibilidade nº 009/PMCSA-SME/2022**, **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços para intermediação e promoção de integração entre a Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio. **Empresa:** **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.361/0001-54, com sede à Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 52.040-000. **Valor Total:** R\$ 7% do Valor da bolsa de Estágio, sendo R\$ 600,00. **Vigência nº:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de Maio de 2022.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:6E4DB70F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>